

🎯 **Tema 1041 - STF**
Situação do tema: Acórdão publicado.

Tese firmada: (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas;

(2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 25/04/2019

Data de julgamento de mérito: 21/08/2020

Data de publicação do acórdão de mérito: 02/10/2020

Data do julgamento dos embargos de declaração: 30/11/2023

Data da publicação dos embargos de declaração: 24/05/2024

[TEMA 1041 - STF](#)

🎯 **Tema 986 - STJ**
Situação do tema: Acórdão Publicado.

Tese firmada: A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Data de afetação: 15/12/2017

Data do julgamento do mérito: 13/03/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/05/2024

[TEMA 986 - STJ](#)

🎯 **Tema 1196 - STJ**
Situação do tema: Acórdão Publicado.

Tese firmada: É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.

Data de afetação: 03/05/2023

Data do julgamento do mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 27/05/2024

[TEMA 1196 - STJ](#)

🎯 **Tema 1200 - STJ**
Situação do tema: Acórdão Publicado.

Tese firmada: O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado. Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embarçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.

Data de afetação: 13/06/2023

Data do julgamento do mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 28/05/2024

[TEMA 1200 - STJ](#)

🎯 **Tema 1257 - STJ**
Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil. Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data de afetação: 22/05/2024

[TEMA 1257 - STJ](#)

🎯 **Tema 1258 - STJ**
Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.

Data de afetação: 29/05/2024

[TEMA 1258 - STJ](#)

🎯 **Tema 1259 - STJ**
Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Descamisado, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Data de afetação: 29/05/2024

[TEMA 1259 - STJ](#)

🎯 **Tema 1260 - STJ**
Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia. Informações Complementares: Decisão pela não suspensão dos feitos que tratem de idêntica questão de direito.

Data de afetação: 29/05/2024

[TEMA 1260 - STJ](#)

🎯 **Controvérsia 620 - STJ**
Situação da controvérsia: Controvérsia Pendente.

Descrição: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, nas ações indenizatórias decorrentes do produto prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Tribunal de Origem: TJMG

Termo Inicial: 23/05/2024

[CONTROVÉRSIA 620 - STJ](#)

🎯 **Tema 91 IRDR TJMG**
Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute a configuração do interesse de agir do consumidor e a exigência de prévia tentativa de solução extrajudicial.

Data de admissão: 30/05/2023

Data da decisão das delimitações da suspensão: 31/05/2023

Data da publicação da designação de audiência pública: 08/05/2024

Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 22/05/2024

[TEMA 91 IRDR - TJMG](#)